



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0091/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Missão Vida Nova, de Xanxerê”.

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0091/2022, de autoria do Padre Pedro Baldissera, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Missão Vida Nova, de Xanxerê.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 26 de abril de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, pela primeira vez, no dia 8 de junho de 2022, foi requerida diligência interna ao Autor da proposição, o Deputado Padre Pedro Baldissera, para que solicitasse à entidade a complementação da documentação trazida aos autos.

No entanto, em 16 de janeiro de 2023, o Projeto de Lei foi arquivado, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em razão do final de legislatura, sem que a entidade tenha se manifestado quanto ao envio de documentos requeridos.

Pois bem. Uma vez desarquivada, nos termos do parágrafo único do referido art. 183 do Rialesc, a proposição retornou a sua tramitação nesta CCJ, em



que fui designado à relatoria, quando, preliminarmente, em 21/3/2023, exarei voto por nova diligência interna ao Autor da matéria.

No retorno dos autos, verifiquei que a diligência foi adequadamente respondida, tendo sido sanadas todas as pendências documentais nela aludidas. Eis que se encontram presentes nos autos, às pp. 7 a 64: a ata de fundação (p. 9 e p. 64); o atestado de funcionamento (p. 11); a Lei municipal (p. 12); o CNPJ da entidade (p. 13); a ata eleição e posse da diretoria em exercício (pp.14/15); o Estatuto social (pp. 16 a 25); o relatório circunstanciado (pp. 27/28 e pp. 45 a 61); e a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (p. 44), sendo esses os documentos necessários à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Modificativa, de modo a retificar a ementa e o art. 1º do Projeto, isso porque (I) na ementa, o nome do Município em que a entidade está sediada foi descrito como parte da denominação da Associação, o que não procede; e (II) no art. 1º, falta o enunciado de praxe para esse tipo de proposição,



identificando o Município em que a entidade tem sua sede ("com sede no Município de Xanxerê"), tudo em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0091/2022, nos termos da Emenda Modificativa ora anexada.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)
Relator